



De: Serviços Administrativos

Assunto: 1ª Alteração ao Código Regulamentar da Freguesia de Águeda – início do procedimento

As sucessivas modificações legislativas que ocorrem na legislação habilitante, a necessidade de adequar as normas às disposições legais em vigor e de conferir maior celeridade aos procedimentos e uma maior sistematização dos processos, relevaram-se preponderantes para instruir novas alterações ao Código Regulamentar da Freguesia de Águeda.

No sentido de reformular, modificar, criar e/ou revogar normas que visem agilizar a prática administrativa e que respondam da melhor forma às necessidades dos fregueses e aos objetivos estabelecidos pela Freguesia, os Serviços da Freguesia identificaram alguns ajustamentos relevantes com a alteração pontual em alguns artigos, nas diversas partes constituintes do Código Regulamentar da Freguesia de Águeda, designadamente no âmbito do Capítulo II, artigo 4º (Taxas): alínea a) Serviços Administrativos; alínea b) Licenciamento e Registo de Canídeos; alínea c) Cemitérios; alínea d) Licenciamento de atividades diversas e alínea d) Outros serviços prestados à comunidade, cedência de instalações.

Também foram identificadas alterações mais profundas, como é o caso do artigo 7º - Cemitérios, com a introdução de regulamentação e taxas para a Concessão de Ossários.

Por força das alterações supra mencionadas nas várias partes que constituem o Código Regulamentar da Freguesia de Águeda, existirá ainda a necessidade de ajustar e editar alguns artigos na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar.

A maioria das alterações sugeridas pelos serviços e atrás enumeradas encontram-se já compiladas no projeto anexo à presente proposta, que não obstante tratar-se da base inicial do trabalho a desenvolver, facilita uma primeira análise e verificação das alterações a introduzir.

Relativamente ao início do procedimento, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina, no artigo 98º, que o processo de elaboração, modificação ou revogação de regulamentos administrativos inicia com a publicitação na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição dos interessados e a apresentação de contributos.

Elaborado o projeto, acompanhado de nota justificativa que deve incluir ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e a justificação económico financeira das taxas, se for o



PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 1/2026

DATA: 13/07/2026

caso, será de efetuar consulta às entidades determinadas na Lei, nos casos aplicáveis, e, audiência dos interessados que como tal se tenham constituído, por prazo não inferior a 30 dias, em conformidade com o artigo 100º do CPA. Apenas quando o número de interessados torne a audiência incompatível ou quando a natureza da matéria o justifique, será de submeter o projeto a consulta pública.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia.

Tudo isto considerado, propõe-se ao Executivo da Freguesia que:

1 – Aprove o início do procedimento tendente à 1.ª Alteração ao Código Regulamentar da Freguesia de Águeda, a publicitar na página da Internet da Freguesia;

2 - Determine que, no prazo de 30 dias a contar da data daquela publicitação, os interessados se possam constituir como tal e/ou apresentar os seus contributos, devendo fazê-lo por escrito para o endereço da freguesia ou para o e-mail: geral@jf-agueda.pt, mencionando no assunto “1ª Alteração ao Código Regulamentar da Freguesia de Águeda”, e, indicando o nome completo, número de identificação fiscal, morada ou sede e endereço eletrónico.

O Presidente da Junta,

(Nuno Gustavo Pimenta Cardoso)